



Revisão 2018/2019

# Plano Diretor

## Herval d'Oeste

### Volume 01



# Um Novo Jeito de Pensar Herval d'Oeste!



Município de Herval d'Oeste

Realização:



Consórcio Intermunicipal Catarinense

# VOLUME 01

## **Proposta de Metodologia Revisão do Plano Diretor de Herval d'Oeste**



## **Um novo Jeito de Planejar**

Este documento apresenta a proposta de metodologia para a Revisão do Plano Diretor da cidade de Herval d'Oeste.

A metodologia foi elaborada de acordo com os estudos realizados pelos técnicos do CIMCATARINA, incorporado às diversas técnicas utilizadas no planejamento urbanístico de cidades brasileiras e estrangeiras.

Essa Revisão do Plano Diretor deverá assumir uma dimensão não apenas da cidade de Herval d'Oeste, mas também regional, estipulando soluções conjuntas para dilemas atuais de Infraestrutura, Mobilidade Urbana, Sustentabilidade e compatibilidade entre o meio Urbano e Rural.

A Revisão do Plano Diretor é de suma importância, pois caberá a este reger a cidade de Herval d'Oeste pelos próximos 10 anos.

**Um novo Jeito de Planejar torna a cidade melhor para se morar!**



## EQUIPE TÉCNICA

**Luiz Gustavo Pavelski**

Engenheiro Florestal  
CREA-SC 104797-2

**Mauricio Perazzoli**

Engenheiro Ambiental  
CREA-SC 98322-7

**Raquel Gomes de Almeida**

Engenheira Ambiental  
CREA-SC 118868-3

**Raphaela Menezes**

Geóloga  
CREA-SC 138824-3

**Guilherme Müller**

Biólogo  
CRBio03 053021/03-D

**Marcel Schlichting da Silva**

Engenheiro Sanit. e ambiental  
CREA-SC 151208-7

**Claudinei Marcio  
Morsoletto**

Administrador  
CRA-SC 14674

**Luís Felipe Braga  
Kronbauer**

Advogado  
OAB-SC 46772

**Adriana Binotto Bertoldo**

Geógrafa  
CREA -RS 11669-6

**Israel Monteiro**

Atuário  
MIBA 1364

**Gustavo Marcondes**

Bel. Em Direito e Corretor  
CRECI 31961F

**Franciele Verginia Civiero**

Arquiteta e Urbanista  
CAU A112527-3

**Mayara Zago**

Engenheira Civil  
CREA-SC 147796-6

**Coordenação  
Dr<sup>a</sup>. Cassandra Helena  
Faes**

Arquiteta e Urbanista  
CAU A294160

## APOIO OPERACIONAL

**Morgana Ogliari da Silva**

Estagiária de Arquitetura e Urbanismo

**Vitor Hugo Maciel Ribeiro**

Estagiário de Arquitetura e Urbanismo

**Sabrina Solonynska Dias**

Estagiária de Arquitetura e Urbanismo

## REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

**Lucimar Antônio Salmória**

Presidente do Consórcio CIMCATARINA  
Prefeito de Abdon Batista/SC

**Américo Lorini**

Prefeito Municipal de Herval d'Oeste

**Moisés Diersmann**

Vice-Presidente do Consórcio CIMCATARINA  
Prefeito de Luzerna/SC

**Mauro Sérgio Martini**

Vice-Prefeito Municipal de Herval d'Oeste

**Saray Terezinha Dimbarre**

Secretária Municipal de Planejamento

**Elói Rönnau**

Diretor Executivo do Consórcio CIMCATARINA

**Lorivan Xavier de Almeida**

Secretário Municipal de Adm. E Finanças



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885,  
12º Andar, Sala 1205  
Bairro Canto, CEP 88.070-800,  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina



**MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE**  
Rua Nereu Ramos, 389 Bairro Centro,  
CEP 89.610-000



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>2. CONCEITOS .....</b>	<b>6</b>
2.1. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.....	6
2.2. ESTATUTO DA CIDADE.....	7
2.3. PLANO DIRETOR.....	7
2.4. REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE HERVAL D'OESTE .....	8
2.5. QUADRO ESQUEMATIZADO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE HERVAL D'OESTE .....	9
<b>3. PROPOSTA DE METODOLOGIA.....</b>	<b>10</b>
3.1. FLUXOGRAMA DAS ETAPAS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR .....	11
3.2. ESTRUTURAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO, COMISSÃO E APROVAÇÃO DA METODOLOGIA.....	11
3.3. CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR 12	
<b>4. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.....</b>	<b>15</b>
4.1. REQUISITOS TÉCNICOS DO CIMCATARINA.....	15
<b>5. LEITURA DA REALIDADE MUNICIPAL .....</b>	<b>16</b>
5.1. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES .....	16
5.2. CONFERÊNCIA PÚBLICA.....	16
5.3. OFICINAS DE CAPACITAÇÃO.....	17
<b>6. DIAGNÓSTICO DA LEITURA TÉCNICA – COMUNITÁRIA.....</b>	<b>18</b>
<b>7. PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR.....</b>	<b>18</b>
<b>8. AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE REVISÃO/ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR.....</b>	<b>19</b>
<b>9. ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI .....</b>	<b>19</b>
<b>10. AUDIÊNCIA PÚBLICA FINAL - APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI .....</b>	<b>19</b>
<b>11. DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE LEI PELO CONSELHO DA CIDADE .....</b>	<b>20</b>
<b>12. PROJETO DE LEI E A CÂMARA DOS VEREADORES.....</b>	<b>20</b>
<b>13. PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE AÇÕES .....</b>	<b>21</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO II.....</b>	<b>34</b>
<b>ANEXO III.....</b>	<b>37</b>
<b>ANEXO IV .....</b>	<b>43</b>
<b>ANEXO V .....</b>	<b>45</b>
<b>ANEXO VI .....</b>	<b>52</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>59</b>



## 1. INTRODUÇÃO

O Plano Diretor é uma lei Municipal que orienta o crescimento e o desenvolvimento urbano de todo o território municipal. A construção do projeto de Planejamento e Desenvolvimento para a cidade de Herval d'Oeste deve integrar a participação popular e membros da sociedade civil submetidos por uma visão técnica.

A utilização das ferramentas de leitura da realidade municipal é fundamental para que o instrumento de planejamento não seja construído em desconformidade com as expectativas da sociedade, áreas consolidadas e planejamento urbano estratégico.

Este mecanismo busca realizar um equilíbrio sobre o viés do desenvolvimento urbano, áreas ambientalmente sensíveis e as áreas rurais. Para alcançar este equilíbrio face necessário à intervenção e participação do Poder Público na elaboração.

Esta intervenção deve ser amparada por uma metodologia dinâmica, a qual será apresentada no decorrer do presente trabalho.



## 2. CONCEITOS

### 2.1. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

A Constituição Federal de 1988, por meio do caput do artigo 18, trouxe ao nosso ordenamento jurídico os princípios de organização administrativa do Estado, compreendidos pela União, Estados e Municípios como entes autônomos, submetidos às limitações e disposições da CRFB.

A autonomia municipal elencada trata-se de organização política, administrativa e financeira, dispostas nos artigos 29, 29-A, 30 e 31 da Constituição Federal. Além das disposições políticas municipais o qual se trata o artigo 29º da Carta Magna, onde traz a obrigação de implementação da Lei Orgânica, cabendo ainda ao município legislar sobre as políticas de desenvolvimento urbano, almejada no artigo 182 da legislação pátria.

A Carta Magna foi pioneira ao instituir políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento e planejamento urbano, direcionadas a propiciar a sustentabilidade e bem-estar social. Os dispositivos balizadores para estas políticas foram estabelecidos no Capítulo II, especificamente em seu artigo 182, no qual se encontra a abordagem do tema política urbana, preconizando aí meios de efetivá-la, através de condições próprias e instrumentos a serem utilizados pelo Poder Público, destacando, ainda, a aprovação do Plano Diretor pelos Municípios.

**Art. 182.** A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor (BRASIL, 1988)

Para dar cumprimento, aplicabilidade e efetividade das políticas urbanas contidas na “Constituição Cidadã” faz-se necessário a regulamentação por legislação federal infraconstitucional. A sua regulamentação ocorreu através da Lei 10.257/2001 denominado Estatuto da Cidade.



## 2.2. ESTATUTO DA CIDADE

O Estatuto da Cidade, Lei 10.257 de 10 de junho de 2001, vem a regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição, versando sobre as execuções de políticas urbanas. A implementação das políticas urbanas em âmbito municipal será proposta pelo Plano Diretor, que tem como escopo a organização do uso e ocupação do solo, compatibilizando a sustentabilidade, a mobilidade urbana e o bem-estar social.

O Estatuto da Cidade não apenas regulamenta as políticas urbanas previstas na Constituição Federal, mas possui méritos que justificam seu prestígio em boa parte do mundo. Sua história é, portanto, exemplo de como setores de diversos extratos sociais podem persistir muitos anos na defesa de uma ideia e alcançá-la, mesmo num contexto adverso. Esta legislação determina as diretrizes para a Administração Municipal em relação ao ordenamento e desenvolvimento das funções sociais da cidade, com a finalidade de garantir o bem-estar social dos munícipes. A partir deste momento estabelece normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade urbana em prol da coletividade, da segurança e do bem-estar dos cidadãos.

Por fim, o Estatuto da Cidade possui mecanismos importantes para implementação das políticas públicas, incentivando a participação popular nos processos e decisões sobre o desenvolvimento das cidades. O Plano Diretor Participativo é um dos instrumentos de desenvolvimento, planejamento e execução das políticas públicas municipais.

## 2.3. PLANO DIRETOR

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de planejamento e desenvolvimento urbano municipal, o qual detém como objetivo preservar os hábitos e culturas tradicionais de sua população integrados com o crescimento ordenado da cidade (expansão urbana) e as condicionantes ambientais característica da região, bem como o desenvolvimento sustentável e o bem-estar social.

Para o autor Flávio Villaça, o Plano Diretor é definido de forma categórica, sendo ele:





“Seria um plano que, a partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do município e de sua região, apresentaria um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por lei municipal (VILLAÇA, 1999, p. 238)”

Conforme o Conselho das Cidades, o objetivo fundamental do Plano Diretor é definir o conteúdo da função social da cidade e da propriedade urbana, de forma a garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, implementando a gestão democrática e participativa.

#### 2.4. REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE HERVAL D'OESTE

No Município de Herval d'Oeste, a instituição do Plano Diretor foi realizada em 20 de dezembro de 2006, por meio da aprovação da Lei Complementar 219/2006, sendo feitas algumas alterações em 04 de abril de 2011 pela Lei Complementar 273/2011.

Portanto, cabe salientar que a revisão da legislação de planejamento urbano deve ser realizada no prazo máximo de dez anos, em consonância com o disposto no Estatuto da Cidade art. 40, § 3º, prazo este estabelecido pelo Plano Diretor vigente de Herval d'Oeste em seu art. 5.

O ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles comenta sobre a necessidade de renovação da legislação urbanística:

“Outro aspecto da legislação edilícia é a renovação urbana, para atualizar as cidades envelhecidas, com a retificação de seus traçados, a ampliação do sistema viário, a modernização de seus equipamentos - enfim, a adequação de suas partes obsoletas às novas funções que o progresso e a civilização exigem dos antigos centros.” (MEIRELLES, 2003, p. 531.)

A Revisão do Plano Diretor deve levar em consideração as diretrizes almejadas no momento da elaboração da lei ora revisada, devendo para tanto, identificar e mapear a cidade por meio de diagnósticos (taxa de crescimento,



desenvolvimento regional e participação popular), para que a Revisão/Alteração da legislação possa idealizar as políticas de desenvolvimento e planejamento urbano que atenda aos anseios do município e de seus cidadãos.

## 2.5. QUADRO ESQUEMATIZADO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE HERVAL D'OESTE

**LEGISLAÇÃO RELACIONADAS AO PLANO DIRETOR**

<p>● LEIS ORDINÁRIAS</p> <p>● LEIS COMPLEMENTARES (LC)</p>	<p>● POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL</p> <p>● DECRETOS</p>
--	---

**Leis com Diretrizes Urbanísticas**

LC 218 de 21/12/2006 - Código de Posturas;  
 LC 219 de 20/12/2006 - Lei de Zoneamento;  
 LC 220 de 21/12/2006 - Lei de Parcelamento do Solo;  
 LC 221 de 20/12/2006 - Código de Edificações;

**Decretos relacionados a Gestão Pública Urbana**

1886 de 20/06/2005 - Regulamenta A Delimitação Do Perímetro Urbano Pertencente A Cada Bairro Do Município De Herval D' oeste (SC);  
 2836 de 14/08/2010 - Regulamenta A Apuração De Infrações Ao Código Municipal De Edificações E Ao Código Municipal De Posturas, Bem Como A Aplicação De Penalidades;  
 3319 de 25/07/2014 - Nomeia Comissão Intersetorial Responsável Pela Elaboração Do Plano Municipal De Atendimento Socioeducativo De Herval D' oeste (SC), E Dá Outras Providências;  
 3683 de 07/06/2017 - Nomeia Comissão Para Revisão Do Plano Diretor;  
 3717 de 25/08/2017 - Nomeia Os Membros Do Conselho De Desenvolvimento Municipal - CDM De Herval D' oeste (SC) E Dá Outras Providências;  
 3745 de 26/10/2017 - Membros Que irão Compôr A Comissão Municipal De Defesa Civil - Comdec De Herval D' oeste (SC);  
 3755 de 08/11/2017 - Nomeia Membros Que irão Compôr O Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência - Comdef Do Município De Herval D' oeste;  
 3842 de 26/04/2018 - Regulamento Da Prestação De Serviços Públicos De Água E Esgoto;

**Leis Complementares**

LC 273 – 2011 – Altera Artigos E Anexos Da Lei Complementar Nº 219/2006 - Lei Do Zoneamento, Alterada Pelas Leis Complementares Nº 229/2007, Nº 266/2009 E Dá Outras Providências;  
 LC 229 – 2007 – Altera Artigos Da Lei Complementar Nº 219/2006 - Lei Do Zoneamento - E Dá Outras Providências;  
 LC 275 – 2011 – Dispõe Sobre Normas Relativas A Regularização De Edificações Do Município De Herval D' oeste (Sc), E Dá Outras Providências;  
 LC 305 – 2013 Altera Artigos e Anexos da Lei Complementar nº 219/2006 - Lei do Zoneamento, Alterada pelas Leis Complementares nº 229/2007, nº 266/2009, nº 273/2011 e 282/2011, e dá Outras Providências.  
 LC 322 – 2014 Dispositivos da Lei Complementar nº 219/2006, que dispõe sobre normas relativas ao Zoneamento do Município de Herval D'Oeste, e dá Outras Providências.

**Leis Ordinárias**

LO 3240 de 20/02/2018- Cria O Conselho Municipal De Política Cultural E Dá Outras Providências;  
 LO 680 / 1977 – Institui O Código Tributário Do Município De Herval D' oeste;

**OUTRAS LEIS RELACIONADAS**  
Lei Orgânica - 1990



### 3. PROPOSTA DE METODOLOGIA

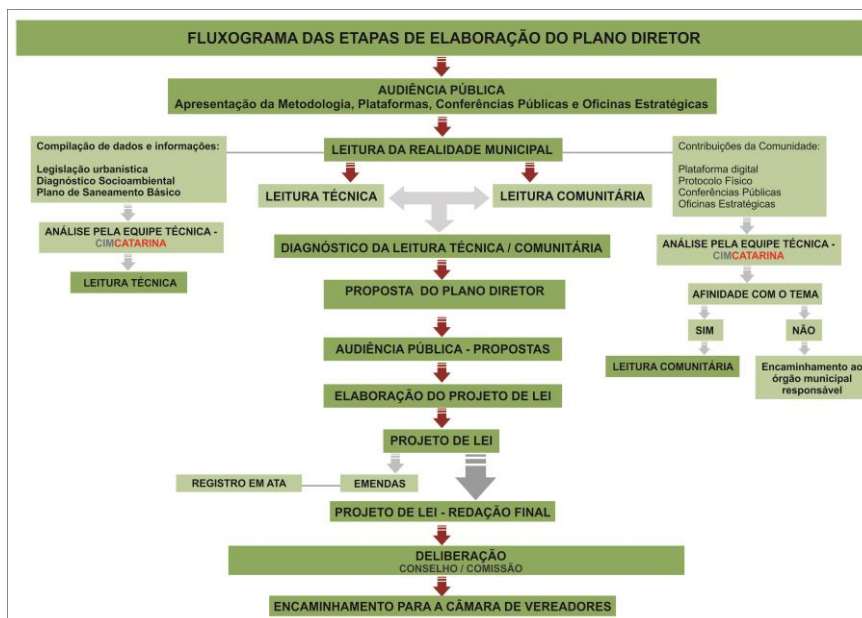
O presente documento tem como objetivo estabelecer diretrizes balizadoras na revisão do Plano Diretor Participativo de Herval d'Oeste. A metodologia apresentada busca tornar o processo de revisão mais efetivo e dinâmico visando à participação popular de membros da sociedade civil, respeitando os princípios fundamentais do planejamento integrado: conhecer, compreender, julgar e intervir.

A proposta de revisão do Plano Diretor foi elaborada em cinco etapas de trabalhos, sendo elas:

ETAPAS DOS TRABALHOS	
ETAPA 01	
Preparação do Processo de Planejamento Participativo	
ETAPA 02	
Leitura e Diagnóstico da Realidade Municipal - Técnica e Comunitária	
ETAPA 03	
Definição dos Eixos Estratégicos e Formulação de Propostas	
ETAPA 04	
Elaboração e Apresentação da Versão Preliminar da Proposta de Plano Diretor	
ETAPA 05	
Projeto de Lei do Plano Diretor	



### 3.1. FLUXOGRAMA DAS ETAPAS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR



### 3.2. ESTRUTURAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO, COMISSÃO E APROVAÇÃO DA METODOLOGIA.

#### 3.2.1. Comissão para Revisão do Plano Diretor

A Comissão representará a Prefeitura de Herval d'Oeste, estando incumbida de aprovar, acompanhar e fiscalizar as metodologias e a prestação de serviços realizados durante o processo de Revisão do Plano Diretor.

A composição da Comissão para Revisão do Plano Diretor será nomeada por decreto municipal, sendo observados a composição por membros do Poder Executivo Municipal, Entidade Civil Organizada, Entidades Empresariais e Entidades Sindicais.

#### 3.2.2. Conselho de Desenvolvimento Municipal e da Conferência Municipal de Política Urbana

Após o desafio imposto pelo Estatuto da Cidade aos municípios brasileiros para a instituição do Plano Diretor, a legislação federal trouxe consigo a incumbência de criação do Conselho Municipal voltado ao desenvolvimento urbano.



Em Herval d'Oeste, o Plano Diretor manterá formas de participação popular vinculadas as Políticas Públicas sendo essas ordenadas pelo Conselho da Cidade e o qual efetivara a participação mediante Conferencias Públicas, Audiências Públicas e Consultas Públicas.

O Conselho da cidade terá legalmente como suas atribuições a emissão de pareceres quando da legislação vigente do plano diretor existir entendimento duplo ou de difícil interpretação por parte da população.

Além das atribuições supra caberá ao seguinte conselho ainda a confecção de pareceres quando solicitado ao poder executivo municipal a avaliação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e autorização de empreendimentos na área afetada.

### 3.2.3. Apresentação e aprovação da metodologia de revisão do Plano Diretor

Após a composição da equipe técnica municipal e instituição efetiva dos conselhos municipais que exercem as prerrogativas do Conselho de Desenvolvimento Municipal, será apresentado a metodologia da revisão do Plano Diretor para sua deliberação.

Em seguida serão realizados os esclarecimentos necessários, caso haja dúvidas sobre a metodologia apresentada. Depois de esclarecidas, a proposta de metodologia seguirá para votação.

Estão habilitados para votação apenas os membros do grupo de trabalho nomeado e os conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Municipal. Na falta do membro ou conselheiro titular os suplentes estão aptos a votar. A proposta será aprovada por maioria simples dos votos.

## 3.3. CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR

### 3.3.1. Participação Popular e Publicidade

Assim como na elaboração do Plano Diretor, a participação popular e de associações representativas dos segmentos da comunidade na revisão do instrumento de planejamento urbano é fundamental para o conhecimento da perspectiva dos munícipes.

A Resolução Recomendada nº 83/2009 do Conselho das Cidades formalizou a orientação sobre o processo de revisão ou alteração do Plano Diretor,



devendo ser atendido e obedecido o caráter participativo, estando de acordo com o Estatuto da Cidades, artigos 40 e 43, e nos termos da Resolução 25/2005 do Conselho das Cidades. Estes dispositivos especificam os instrumentos de Gestão Democrática da Cidade, obtidos através dos conselhos municipais de política urbana, dos debates, audiência, Conferências Públicas e oficinas temáticas.

Os atos de publicidade na revisão do Plano Diretor devem seguir os termos da Resolução 25/2005 do Conselho das Cidades, representados em seu art. 4º:

**Art. 4º** No processo participativo de elaboração do Plano Diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II, do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

- I – ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;
- II- ciência do cronograma e dos locais das conferências, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;
- III- publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo;

Em complemento aos itens de publicidade elencados na resolução supramencionada, deve-se observar o disposto na Resolução Recomendada 83/2009:

**Art. 4º** O processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve contemplar a realização de audiências ou consultas públicas, devendo os poderes Executivo e Legislativo garantir a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade.

§ 1º As audiências públicas, no processo de revisão ou de alteração de Plano Diretor, deverão seguir o disposto no Estatuto da Cidade, na Resolução nº 25 do Conselho das Cidades e, ainda:

- I. Serem divulgadas em órgãos públicos de ampla circulação de pessoas;
- II. Terem o conteúdo a ser debatido explicitado em sua divulgação;
- III. Serem divulgadas em diversos meios de comunicação de modo a facilitar o acesso à informação pelos diversos segmentos da sociedade.

Para tanto, face necessário instrumentos de participação e interação social no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor, bem como da transparência e publicidade das informações coletadas, aos documentos e contribuições, desta forma foram criadas as seguintes ações:



**PUBLICIDADE:** Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, por meio de sua Assessoria de Imprensa, a criação da campanha publicitária da Revisão do Plano Diretor. A campanha terá como principal objetivo a divulgação das atividades a serem desenvolvidas em todo o processo de revisão.

A presente metodologia estabelece os elementos mínimos a serem utilizados na campanha publicitária, que serão:

- I. Publicação de anúncios e editais no Diário Oficial do município de Herval d'Oeste e nos jornais de grande circulação, convocando a população a participar das audiências públicas, Conferências Públicas e oficinas temáticas;
- II. Materiais Institucionais (publicidade com mensagem de cunho social), afixados nas repartições públicas, espaços públicos, locais de grande circulação de pessoas e eventos públicos;
- III. Materiais e notícias vinculadas na imprensa local (site corporativo, jornais, rádio, televisão);
- IV. Elaboração de materiais informativos tais como cartilhas, folders, flyers, banners, faixas e demais ferramentas de mídias.

A publicidade na Revisão do Plano Diretor é considerada como a principal ação a ser desenvolvida pelo município, devendo ser realizada de forma clara e objetiva. A contribuição da população no processo de publicidade, campanhas de divulgação e informações da Revisão do Plano Diretor é primordial para que possamos atingir todos os segmentos da sociedade

**CONTRIBUIÇÕES:** A população poderá contribuir através de ideias, críticas ou sugestões por meio das seguintes plataformas:

- I. **Digital:** Será de responsabilidade do CIMCATARINA a criação, manutenção e suporte técnico do site (página web), com link vinculado ao site da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste contendo informações sobre a Revisão do Plano Diretor, nos parâmetros mínimos estabelecido:



- a) Material informativo sobre a relevância e importância do Plano Diretor para município de Herval d'Oeste;
- b) Informações sobre Revisão do Plano Diretor (estrutura organizacional, membros do grupo de trabalho, composição dos Conselhos, cronograma das audiências, conferências e disponibilização dos documentos e contribuições);
- c) Texto do Plano Diretor vigente e legislações vinculadas (zoneamento, uso e ocupação, sistema viário, parcelamento do solo), ambos com campos disponíveis para consulta pública e questionários.

Neste espaço a população poderá contribuir através de formulário eletrônico disponíveis para acesso de seus computadores e smartphones.

II. **Protocolo:** A população poderá protocolar e contribuir, na forma física, utilizando-se do formulário Padrão (Anexo II), nos seguintes locais:

- a) Junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste;
- b) Nas audiências públicas, conferências públicas e oficinas temáticas;

O formulário padrão ficará disponível na página web ou poderá ser retirado na forma impressa nos locais mencionados no item "a" e "b".

III. **Presencial:** Nas audiências públicas, conferências e oficinas temáticas será possibilitada à população a manifestação oral, devendo para tanto ser redigida a termos na respectiva ata do evento.

## 4. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 4.1. REQUISITOS TÉCNICOS DO CIMCATARINA

A cidade de Herval d'Oeste possui uma topografia acidentada, característica da região. O crescimento e consolidação da cidade ocorreram às margens do Rio do Peixe, o que torna o município único, sobre o viés do planejamento urbano. Este planejamento deve levar em consideração as áreas rurais e as condicionantes ambientais.

Diante das peculiaridades do município, a equipe responsável pela Revisão do Plano Diretor deverá ser multidisciplinar composta por técnicos das





áreas de Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Biologia, Geologia, Geografia e Direito, além da atuação do Arquiteto Urbanista como coordenador da equipe.

## 5. LEITURA DA REALIDADE MUNICIPAL

### 5.1. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES

O levantamento das informações preliminares será realizado de acordo com a análise do Plano Diretor vigente e as legislações vinculadas ao ordenamento territorial e ações de desenvolvimento. Subsidiariamente, serão utilizados os materiais inerentes ao estudo prévio fornecido pela Administração Pública Municipal, tais como o Diagnóstico Socioambiental, Plano de Mobilidade, relatório de crescimento demográfico e Plano de Saneamento Básico.

### 5.2. CONFERÊNCIA PÚBLICA

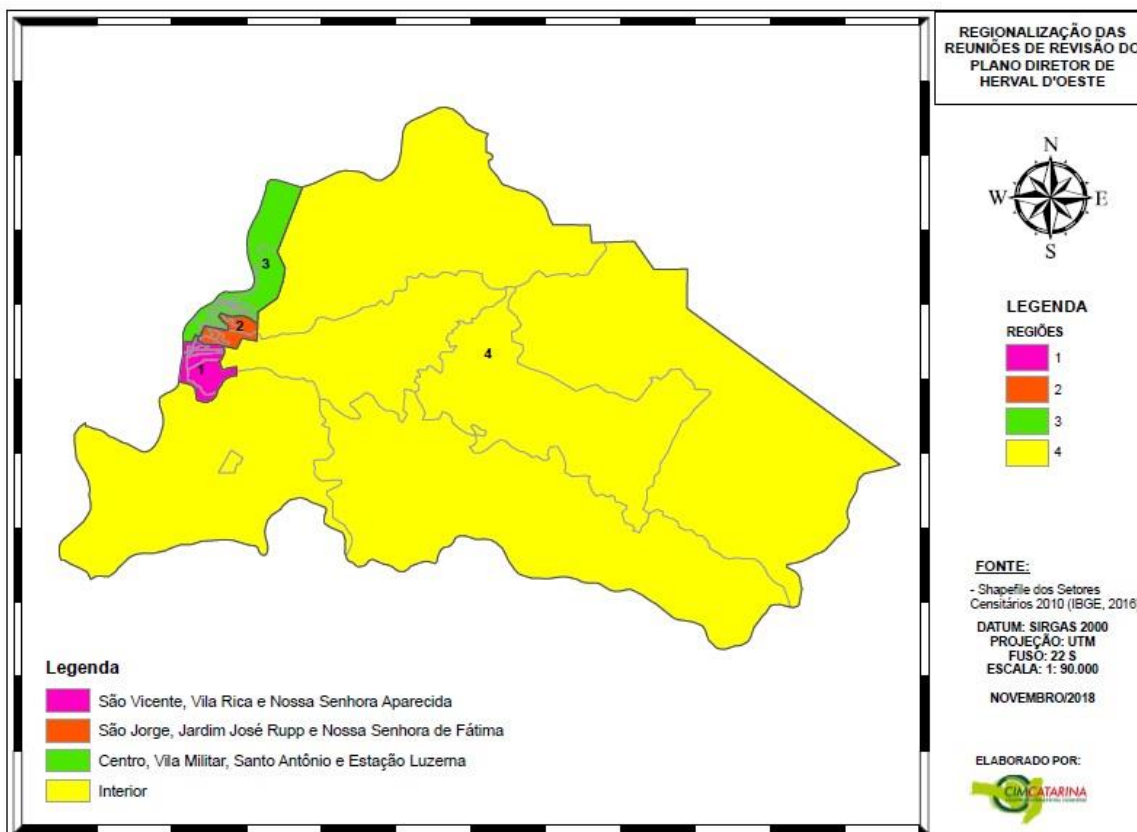
As Conferências Públicas Regionais irão subsidiar uma leitura do município através da concepção e perspectiva da população. Estes eventos serão realizados com a comunidade em locais pré-estabelecidos. O município de Herval d'Oeste será dividido em 04 regiões, definidos pelo número de habitantes e localização geográfica, conforme tabela:

REUNIÃO	BAIRROS	POPULAÇÃO DO BAIRRO (IBGE 2010)	POPULAÇÃO REGIONAL (IBGE 2010)
1	SÃO VICENTE VILA RICA NOSSA SENHORA DE APARECIDA	2.687 1.707 1.611	6.005
2	SÃO JORGE JARDIM JOSÉ RUPP NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	1.070 1.756 1.493	4.319
3	CENTRO VILA MILITAR SANTO ANTÔNIO ESTAÇÃO LUZERNA	3.315 1.741 2.484 987	8.527
4	ZONAS RURAIS	1.052	1.052

As Conferências Públicas Regionais serão realizadas de acordo as disposições previstas no Regimento Interno, Anexo I.



### 5.2.1. Mapa de Divisão das Conferências Públicas



### 5.3. OFICINAS DE CAPACITAÇÃO

As oficinas temáticas têm como objetivo capacitar a comunidade para participação da Revisão do Plano Diretor e, assim como nas conferências regionais, foram eleitos 6 temas relevantes para o debate, sendo que cada um deles será ministrado pelos conselhos correspondentes:

**Meio Ambiente e Saneamento Ambiental:** Considerado um tema relevante para cidade de Herval d'Oeste, haja visto a sua característica geográfica. Referente a este tema serão abordados os seguintes assuntos: a Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, o abastecimento de água, o Tratamento de Efluentes Sanitário, a Coleta de Resíduo Sólido Urbano, Macro e Micro Drenagem Urbana, as Unidades de Conservação (Reserva Ecológica de Herval d'Oeste), Código de Postura (Lei Complementar 218/2006), zoneamento Ambiental e Diagnóstico Socioambiental.



**Habitação e Regularização Fundiária:** Serão tratados temas como: a Política Municipal de Habitação de interesse Social e Regularização Fundiária, o Plano de Habitação de Interesse Social, as Zonas Especiais de Interesse Social, os Planos de Urbanização Específica, as questões relativas à Habitação e Infraestrutura, a demanda habitacional do município, entre outras.

**Mobilidade Urbana:** Nesta oficina serão discutidos temas importantes como: Sistema Viário, Planejamento Ciclovitário, Acessibilidade Universal, transporte intermunicipal, transporte Coletivo Municipal, vias projetadas, modais de transportes, dentre outros.

**Patrimônio Histórico, Cultura, Lazer e Turismo:** São debatidos temas correlacionados de grande importância para a economia e o bem estar dos moradores e turistas que visitam a cidade, como: Política de Gestão do Patrimônio Cultural, definição de mecanismos de incentivos fiscais, Paisagem Cultural, Zona de Proteção Cultural, Reabilitação das Áreas Centrais Degradadas, definição de Áreas de Interesse Turístico, Sítios Históricos e Eventos Municipais.

**Uso e Ocupação do Solo:** Este tema irá tratar sobre o Uso e Ocupação do Solo (densidade populacional), Índices Urbanísticos, Perímetro Urbano, Microzoneamento, Macrozoneamento, Equipamentos Urbanos e Comunitários (praças, parques e academias públicas), Código de Edificações, Código de Posturas.

## 6. DIAGNÓSTICO DA LEITURA TÉCNICA – COMUNITÁRIA

Após reunir os dados, a equipe deverá realizar um relatório transcrevendo os resultados da Leitura Técnica - Comunitária. Este relatório deverá apresentar mecanismos (gráficos, mapas e projeções) que embasem a necessidade e compatibilidade do novo Planejamento Urbano através das leituras apresentadas.

## 7. PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR



Com base na soma dos relatórios da leitura técnica e comunitária, será elaborado a Proposta de Revisão do Plano Diretor que deverá possuir embasamento técnico e/ou estratégico compatibilizando as demandas propostas pela população e de interesse Público para o Planejamento Urbano da Cidade de Herval d'Oeste.

## **8. AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE REVISÃO/ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR**

Neste evento a equipe técnica irá se apresentar para discutir com a população as propostas de Revisão e Alteração do Plano Diretor, demonstrando a partir de um prisma geral, quais os mecanismos que embasaram a elaboração da proposta.

## **9. ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI**

A elaboração da Minuta do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor pode ser traduzida como a transcrição para linguagem técnica, jurídica e legislativa do diagnóstico das leituras técnico-comunitárias e das propostas apresentadas e aprovadas pela Audiência Pública.

O CIMCATARINA apresentará minuta do texto para subsidiar o projeto de lei, o qual caberá a Procuradoria do Município a elaboração do texto final do projeto de lei com base nas informações e documentos encaminhados pela equipe técnica.

## **10. AUDIÊNCIA PÚBLICA FINAL - APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI**

Após a elaboração da Minuta do Projeto de Lei, constituída do texto propriamente dito e dos demais documentos complementares, sendo eles: mapa do Micro e Macrozoneamento, mapa do Sistema Viário, tabela de uso e ocupação do solo e etc., aquele deverá ser levado para aprovação em Audiência Pública nos mesmos termos que serão submetidos ao crivo da Câmara Municipal de Vereadores.

A realização da Audiência Final para apresentação do projeto de lei está em consonância com a orientação do Ministério das Cidades por meio da Resolução nº 25/2005, em seu art. 10.



**Art.10** A proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar, que deve atender aos seguintes requisitos:

I – realização prévia de reuniões e/ou plenárias para escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais;

II – divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para os delegados eleitos com antecedência de 15 dias da votação da proposta;

III – registro das emendas apresentadas nos anais da conferência;

IV – publicação e divulgação dos anais da conferência.

As emendas apresentadas na Audiência Final poderão ser realizadas na forma escrita ou oral, esta última devendo ser redigida a termo na respectiva ata. Em momento subsequente, as emendas serão analisadas, verificando assim o seu conteúdo e consistência frente ao Planejamento Urbano da cidade.

## **11. DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE LEI PELO CONSELHO DA CIDADE**

O Conselho da Cidade de Herval d'Oeste possui atribuições e prerrogativas de acompanhar, analisar e deliberar sobre a Revisão/Alteração da legislação de planejamento urbano. Deste modo, após aprovação do projeto de lei em audiência pública o mesmo deverá ser encaminhado para sua deliberação.

## **12. PROJETO DE LEI E A CÂMARA DOS VEREADORES**

A integração da Câmara dos Vereadores no processo de Revisão do Plano Diretor é essencial para o processo legislativo, tramitação do projeto de lei. A participação propiciará o conhecimento sobre leitura técnico-comunitária e os objetivos traçados para o futuro da Cidade de Herval d'Oeste no que cerne ao Planejamento urbano.

Durante as audiências públicas de apresentação da proposta de revisão do plano diretor e do projeto de lei é imprescindível a presença dos vereadores.



A falta de participação do Poder Legislativo Municipal poderá causar interferências significativas no texto da lei, haja vista que a proposta de revisão foi elaborada de forma técnica e com a ampla participação popular.

### 13. PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE AÇÕES

O ciclo e as etapas da elaboração da Revisão do Plano Diretor pode ser melhor visualizado através do cronograma de atividades abaixo.

PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE AÇÕES - REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE HERVAL D'OESTE														
ETAPAS	AÇÕES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	2018					2019						
			Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
1 - Preparação do Processo de Planejamento Participativo	1	Elaboração e validação da Metodologia de Trabalho	■	■										
	2	Mobilização da Equipe Técnica da Prefeitura de Herval d'Oeste e Conselho de Desenvolvimento Municipal		■										
		Atualização da Proposta de Metodologia		■										
	3	Definição e Aprovação da Proposta de Metodologia		■										
	4	Definição das Oficinas de Capacitação		■	■									
2 - Leitura e Diagnóstico da Realidade Municipal – Técnica e Comunitária	5	1ª Audiência Pública - Convocação e Apresentação da Metodologia – Lançamento do Site (pagina Web)				■								
	6	Oficinas Estratégicas				■								
	7	1ª, 2ª, 3ª, 4ª Conferência Pública – Realidade Municipal				■	■							
	8	Leitura técnica						■						
3 - Definição dos Eixos Estratégicos e Formulação de Propostas	9	Leitura Técnica – Comunitária						■						
	10	Relatório sobre a Realidade Municipal							■					
	11	Construção de Cenários - estudo proposta								■				
4 - Elaboração e Apresentação da Versão Preliminar da Proposta de Plano Diretor	12	Elaboração de Mapas Temáticos							■					
	13	Elaboração da Proposta do Projeto de Lei								■	■			
5 - Projeto de Lei de Alteração do Plano Diretor	14	Apresentação da Minuta da Proposta									■	■		
	15	Audiência Pública – Apresentação do Projeto de Lei										■	■	
	17	Elaboração do Projeto de Lei											■	■
	19	Apresentação e Aprovação do Conselho da Cidade											■	■
	20	Encaminhamento ao Legislativo												■
ETAPAS			1			2				3		4		5
Carga Horária - 806 horas			125			417				120		100		44



## ANEXO I



## MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº \_\_\_\_\_/2018

**ESTABELECE O REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE HERVAL D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal de Herval d'Oeste está promovendo, o Processo de Revisão do Plano Diretor de Herval d'Oeste;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho internos e de apoio à Prefeitura Municipal, bem como a necessidade de se definir um regimento geral, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Revisão;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor de Herval d'Oeste, na forma dos dispositivos em anexo.

**Art. 2º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Herval d' Oeste (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**AMÉRICO LORINI**  
Prefeito Municipal de Herval d'Oeste





## REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE HERVAL D'OESTE/SC

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS, FINALIDADES E ÂMBITOS DE ATUAÇÃO

**Art. 1º** - O presente regimento tem por finalidade regulamentar o processo participativo de Revisão do Plano Diretor do Município de Herval d'Oeste de forma a garantir:

- I - A promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;
- II - O estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;
- III - A disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do Município;
- IV - A combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o Município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º - Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, parte integrante do processo de planejamento municipal, integrador das políticas públicas, especialmente ordenamento territorial, moradia e regularização fundiária, saneamento ambiental, transporte e mobilidade proteção e defesa civil.

§ 2º - O projeto de Lei Complementar do Plano Diretor do Município de Herval d'Oeste é matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal, contando com participação e controle social em todas as fases do processo de Revisão.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO PROCESSO

**Art. 2º** - O processo de revisão do Plano Diretor do Município de Herval d'Oeste tem por objetivo:

- I - Criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;
- II - Tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;
- III - Promover ações de capacitação de representantes da sociedade, para que possam atuar nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão da política urbana;
- IV - Contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis ao planejamento urbano;
- V - Acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas, na revisão do Plano Diretor de Herval d'Oeste, especialmente verificando limites e possibilidades de articulação com programas e políticas públicas aplicáveis ao planejamento urbano;
- VI - Buscar a continuidade entre o processo de planejamento e de implementação, de forma a impedir a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município que serão estabelecidas.



### CAPÍTULO III - DAS ETAPAS DO PROCESSO

**Art. 3º** - No âmbito do Poder Executivo municipal, o processo participativo de revisão do Plano Diretor do Município de Herval d'Oeste será dividido nas seguintes etapas:

- I - Etapa 1, denominada "Preparação do Processo de Planejamento Participativo";
- II - Etapa 2, denominada "Leitura e Diagnóstico da Realidade Municipal – Técnica e Comunitária";
- III - Etapa 3, denominada "Definição dos Eixos Estratégicos e Formulação de Propostas";
- IV - Etapa 4, denominada "Elaboração e Apresentação da Versão Preliminar da Proposta de Plano Diretor";
- V - Etapa 5, denominada "Consulta Pública, Conferência Final e Consolidação do Projeto de Lei do Plano Diretor".

§ 1º - A Etapa 1 compõe-se de providências iniciais de sensibilização, mobilização e capacitação dos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o território do Município, através das seguintes ações:

- I - Instituição, definição de atribuições e nomeação de integrantes titulares e suplentes, por ato do Prefeito municipal:
  - a) Comissão Técnica de Revisão do Plano Diretor (CT-PD);
  - b) Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD);
- II - Divisão territorial e estabelecimento do calendário de eventos, voltados ao processo;
- III - Comunicação com os órgãos de imprensa local, para fins de colaboração na divulgação do processo de Revisão do Plano Diretor;
- IV - Intercâmbio com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de Revisão do Plano Diretor;
- V - Realização de audiência pública para instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de Revisão do Plano Diretor.

§ 2º - A Etapa 2 constitui na elaboração do diagnóstico, da realidade do Município de Herval d'Oeste, com base na leitura técnica pelos profissionais responsáveis, pelo desenvolvimento da Revisão do Plano Diretor, e pela comunidade. Compreende em uma análise e avaliação do Plano Diretor vigente, e da composição de pontos negativos e potencialidades da cidade. Este documento compõe-se de levantamento, sistematização e avaliação de dados e informações, sendo considerado:

- I - Fatores condicionantes da Mobilidade Urbana;
- II - Condicionantes Ambientais;
- III - Infraestrutura Urbana;



- IV - Projeções Populacionais;
- V - Características gerais da Zona Urbana e Rural;
- VI - Morfologia Urbana;
- VII - Levantamento de Uso e Ocupação do Solo;
- VIII - Características histórico-culturais;
- IX - Consolidação da realidade municipal, através de Relatório, resultante da união das leituras técnica e comunitária;
- X - Realização das Oficinas de Capacitação, capacitando os membros do Colegiado de Representação Popular para sua atuação no processo de Elaboração do Plano Diretor;
- XI - Estruturação e Elaboração de propostas decorrentes das oficinas, especialmente os conteúdos que embasarão o Macrozoneamento;
- XII - Definição das regras para a instituição e funcionamento do sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor de Herval d'Oeste.

§ 3º - A Etapa 3 definirá as bases para a formulação dos objetivos, diretrizes e eixos estratégicos do desenvolvimento municipal e da expansão urbana, através das seguintes ações:

- I - Construção de Cenários, estudos e propostas;
- II - Elaboração de Mapas Temáticos;
- III - Elaboração da Proposta do Projeto de Lei.

§ 4º - A Etapa 4 consolidará, apresentará e disponibilizará a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do plano diretor, através das seguintes ações:

- I - Definição do conteúdo mínimo do plano diretor, na forma estabelecida pelo Estatuto da Cidade e seguindo orientações das resoluções aplicáveis, emitidas pelo Conselho Nacional das Cidades, ou CONCIDADES;
- II - Elaboração da versão preliminar do anteprojeto de lei complementar, a partir do conteúdo mínimo definido e das bases estabelecidas na Etapa 2 e 3;
- III - Definição das regras da consulta pública, a serem validadas pelo Município de Herval d'Oeste, sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar;
- IV - Apresentação, em audiência pública, do anteprojeto de lei complementar e das regras da consulta pública.

§ 5º - A Etapa 5 consiste na elaboração da versão final do anteprojeto de Lei Complementar do Plano Diretor, e no seu encaminhamento ao Prefeito municipal, para conseqüente encaminhamento, já na qualidade de Projeto de Lei Complementar, à Câmara Municipal, através das seguintes ações:

- I - Início da consulta pública, deverá observar o cronograma de atividades previsto na metodologia de Revisão do Plano Diretor;
- II - Sistematização, análise e validação das sugestões recebidas durante a consulta pública;
- III - Realização de uma Audiência Pública para abertura oficial e apresentação das regras da Audiência Pública Final;
- IV - Realização da Audiência Pública Final para deliberação sobre as sugestões validadas;



- V - Consolidação do projeto de lei complementar do Plano Diretor, com base nas deliberações da Audiência Pública Final;
- VI - Encaminhamento ao Prefeito Municipal, para ato contínuo, submissão à tramitação legislativa.

#### **CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal garantirá a participação da população, a plena realização dos trabalhos necessários ao processo, a ampla publicidade e o acesso às informações, na forma dos incisos I a III do § 4.º do art. 40 e do art. 43 do Estatuto da Cidade, e de acordo com as recomendações do Conselho das Cidades do Ministério das Cidades, em especial a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005.

Parágrafo Único - O Poder Executivo municipal nomeará Comissão Técnica de Revisão do Plano Diretor (CT-PD).

**Art. 5º** - A Comissão Técnica de Revisão do Plano Diretor garantirá a disponibilização de dados e informações ao CIMACATARINA e a Comissão de Revisão do Plano Diretor ou a qualquer interessado.

§ 1º - A Comissão Técnica será composto por 6 (seis) integrantes.

§ 2º - Para cada integrante da Comissão Técnica haverá um respectivo suplente.

§ 3º - A Comissão Técnica se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor; e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade.

**Art. 6º** - São atribuições da Comissão Técnica de Revisão do Plano Diretor:

- I - Acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, incluindo-se a participação nos eventos, reuniões, oficinas, conferência, audiências públicas, e demais atividades pertinentes ao processo;
- II - Coletar, repassar e promover todos os atos necessários ao acesso das informações relacionadas ao planejamento urbano e territorial acessíveis ao município, para a equipe técnica do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA;
- III - Supervisionar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;
- IV - Elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais dos cargos e funções de seus integrantes;
- V - Organizar e manter atualizado um cadastro para contato com as organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil interessados no processo;
- VI - Realizar todos os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos, especialmente as empresas concessionárias;
- VII - Redigir e fazer publicar convocações e editais necessários ao processo;



- VIII - Garantir a entrega de convites e convocações, bem como manter e organizar os avisos de recebimento;
- IX - Promover a divulgação das reuniões, eventos, audiências, oficinas, consultas públicas e conferência pertinentes ao processo;
- X - Apoiar administrativa e operacionalmente a execução das reuniões, eventos, conferência, oficinas, consultas públicas e audiências pertinentes ao processo;
- XI - Providenciar e garantir o devido registro do processo através de filmagens, gravações de áudio e fotografias, bem como, lavrar ata da Audiência Pública Inicial, das Conferências Públicas e da Audiência Pública Final;
- XII - Convocar, participar e coordenar as reuniões e ações do Grupo de Trabalho Municipal;
- XIII - Definir a divisão territorial preliminar do Município em áreas para a realização de eventos comunitários;
- XIV - Estabelecer contato e troca de informações com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de Elaboração do Plano Diretor;
- XV - Prestar apoio ao Executivo e Legislativo Municipal e a qualquer outro órgão público, de forma a poder esclarecer quaisquer questões relacionadas ao processo de Elaboração do Plano Diretor, para tanto acompanhando os atos da Administração Pública e a tramitação legislativa;
- XVI - Auxiliar a chefe do Poder Executivo Municipal na resposta e no encaminhamento das demandas dos munícipes no tocante às reivindicações que não forem referentes ao processo de Elaboração do Plano Diretor.

## **CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

Art. 7º - Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de Elaboração do Plano Diretor, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:

- I – Conselho de Desenvolvimento Urbano;
- II – Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD);
- III - Eventos:
  - a) Municipais;
  - b) Comunitários ou Territoriais;
  - c) Setoriais ou por Segmentos Sociais;
- IV - Audiência Pública Inicial;
- V - Conferências Públicas;
- VI – Oficinas de Capacitação;
- VII - Consulta Pública;
- VIII – Audiência Pública Final do Plano Diretor.

§ 1º - Será garantido o respeito à diversidade, especificamente pela realização de debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, bem como, pela alternância dos locais de discussão.



§ 2º - Será garantido, a qualquer interessado, o amplo acesso aos documentos e informações especialmente por meio da:

- I - Ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social disponíveis;
- II - Ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;
- III - Publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

§ 3º - Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, em especial por meio da Internet, cuja metodologia e prazo de duração serão validados pela Comissão Técnica de Apoio.

### **Seção I - Comissão de Revisão do Plano Diretor**

**Art. 8º** – A Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD), é um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que tem como objetivos:

- I - Supervisionar o processo participativo de Revisão do Plano Diretor de Herval d'Oeste;
- II - Garantir a criação e regulamentação do Conselho da Cidade de Herval d'Oeste.

**Art. 9º** - Compete a Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD):

- I - Garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de Elaboração do Plano Diretor;
- II - Fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano Diretor;
- III - Validar:
  - a) O plano de trabalho;
  - b) O cronograma das ações;
  - c) As regras de participação e controle social do processo, especialmente as que regularão a consulta pública, a conferência final e as audiências públicas, referidas nesta norma.
- IV - Validar a divisão territorial do Município em áreas, para realização de eventos comunitários e de escolha da Comissão Técnica referidos nesta norma;
- V - Validar o calendário de eventos do processo;
- VI - Acompanhar, e validar, durante todo o processo de Revisão do Plano Diretor, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;
- VII - Acompanhar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de Revisão do Plano Diretor, em especial os eventos e as audiências públicas, referidos nesta norma;
- VIII - Fiscalizar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;



- IX - Promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;
- X - Propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;
- XI - Apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de Revisão do Plano Diretor;
- XII - Promover ações de apoio à instituição do Conselho da Cidade de Herval d'Oeste e garantir, em todas essas ações, a participação popular;
- XIII - Acompanhar, no âmbito Câmara Municipal, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor de Herval d'Oeste e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;
- XIV - Emitir atos normativos, para orientar decisões em casos omissos na presente norma.

**Art. 10** - A Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD) de Herval d'Oeste se organiza seguindo critérios de representação, de acordo com o previsto no art. 10 do Plano Diretor da Lei Complementar 219/2006.

§ 1º - Para cada integrante titular da Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD) de Herval d'Oeste será garantido um respectivo suplente.

§ 2º - Nas reuniões da Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD) de Herval d'Oeste não será permitido:

- I - A representação ou voto mediante procuração;
- II - O acúmulo de representações.

§ 3º - Com exceção das representações do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais, a indicação de cada representação deverá:

- I - Considerar a diversidade, a heterogeneidade, a pluralidade e a capacidade de auto-organização de cada setor ou segmento da sociedade civil;
- II - Evitar o excesso de formalismo;
- III - Atender os princípios democráticos, a razoabilidade e a proporcionalidade.

§ 4.º - Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os integrantes da Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD) de Herval d'Oeste, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.

§ 5º - A Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD) Herval d'Oeste buscará estabelecer contatos com representantes do Poder Público, em especial do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, a fim de estabelecer tratativas necessárias ao acompanhamento do processo.

§ 6º - A Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD) de Herval d'Oeste se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor; e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade.

## Seção II - Dos Eventos



Art. 11 - Os Eventos são partes integrantes do processo de Elaboração da Revisão do Plano Diretor do Município de Herval d'Oeste, constituem em espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social e são divididos em:

- I - Eventos municipais;
- II - Eventos comunitários ou territoriais;
- III - Eventos setoriais ou por segmentos sociais.

§ 1º - Os eventos municipais terão status de Conferência Pública e objetiva dar publicidade a cada etapa do processo de Elaboração, especialmente:

- I - Instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de Elaboração do Plano Diretor;
- II - Apresentar os resultados e produtos da leitura da realidade municipal referida nesta norma;
- III - Apresentar as regras da consulta pública e da Audiência Pública Final;
- IV - Apresentar a versão preliminar de anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor;
- V - Submeter à aprovação pelos membros do Comissão de Revisão do Plano Diretor as eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor.

§ 2º - Os eventos comunitários ou territoriais terão como objetivos:

- I - A realização do levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista das comunidades sobre questões relativas às suas respectivas realidades locais e ao Município como um todo.

#### Seção IV - Das Conferências Públicas

**Art. 12** - No processo de Elaboração do Plano Diretor, as Conferências Públicas fundam- se no inciso I do parágrafo quarto do art. 40 do Estatuto da Cidade, e tem por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor, e atender aos seguintes requisitos:

- I - Regulação por meio de regimento, elaborado em estrita observância à presente norma e validado pelo Município de Herval d'Oeste;
- II - Convocação por edital e anúncio pela imprensa local;
- III - Realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;
- IV - Serem dirigidas pelo Poder Público municipal, que garantirá a exposição, pela equipe técnica do CIMCATARINA, sobre os temas que serão abordados e abrirá as discussões aos presentes;
- V - Garantia da participação de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;
- VI - Garantia de registro de presença dos participantes, através de ficha de inscrição individual;





VII - Garantia de registro em vídeo e áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto de lei complementar do Plano Diretor, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

### **Seção V - Da Oficina de Capacitação**

**Art. 13** - A Oficina de capacitação são eventos consultivos e deliberativos direcionados aos integrantes da Comissão Técnica e Comissão de Revisão do Plano Diretor, bem como a toda a população, tendo por objetivos:

- I - A elaboração da visão estratégica, dos eixos estratégicos e de propostas para ações que deverão compor o Plano Diretor e garantir sua efetiva implementação;
- II - A definição das bases para elaboração do macrozoneamento do Município;
- III - Definição de regras para a instituição do sistema de acompanhamento e controle, inclusive o Conselho da Cidade consoante art. 42, III, do Estatuto da Cidade.

### **Seção VI - Da Consulta Pública**

**Art. 14** - A Consulta Pública constitui mecanismo participativo, de caráter consultivo, com prazo definido e aberta a qualquer interessado.

§ 1º - A Consulta Pública tem por objetivo receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor, ou aspecto específico no processo de Elaboração, devendo observar, no mínimo, os seguintes requisitos mínimos:

- I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, regras e o prazo de realização;
- II - Disponibilização prévia, a qualquer interessado:
  - a) Dos documentos que serão objeto da consulta, em linguagem simples e objetiva;
  - b) Dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a versão preliminar do anteprojeto;
- III - Sistematização das contribuições recebidas; IV - Publicidade de seus resultados;
- V - Compromisso de resposta às propostas recebidas.

§ 2º - A Consulta Pública será regida por regras próprias, que deverão estar de acordo com os requisitos mínimos previstos no parágrafo primeiro deste artigo e serem previamente aprovadas pelo Município de Herval d'Oeste.

### **Seção VII - Da Audiência Pública Final do Plano Diretor**



**Art. 15** - A Audiência Pública final do Plano Diretor é o evento que tem como objetivo a aprovação de eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor.

§ 1º - A Audiência Pública Final será regida por regras próprias, previamente estipuladas.

§ 2º - A Audiência Pública Final é evento público e aberto a qualquer interessado.

§ 3º - A Audiência Pública Final deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I – Registro das emendas apresentadas nos anais da conferência; e
- II – Publicação e divulgação dos anais do evento.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** - Na implementação e execução do novo Plano Diretor, entre outras, serão observadas:

- I - A efetivação do sistema de acompanhamento e controle previsto no inciso III do art. 42 do Estatuto da Cidade, especialmente com o início do funcionamento do Conselho da Cidade de Herval d'Oeste;
- II - A incorporação das diretrizes e prioridades do Plano Diretor no planejamento da gestão municipal, especialmente no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, conforme parágrafo 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade.

**Art. 17** - Constitui anexo a este Regimento o diagrama ilustrativo com a descrição de cada uma das etapas do processo de revisão do Plano Diretor de Herval d'Oeste.

**Art. 18** - A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Herval d' Oeste (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**AMÉRICO LORINI**  
Prefeito Municipal de Herval d'Oeste



## **ANEXO II**



## LEITURA COMUNITÁRIA

O objetivo deste questionário é conhecer a sua opinião, saber informações sobre o lugar que você mora e identificar os problemas da sua Comunidade!

Para informações ou contribuições sobre o processo de Revisão do Plano Diretor de Herval d'Oeste visite nosso site: \_\_\_\_\_

### FORMULÁRIO

Qual o nome da rua onde você mora?

➤ \_\_\_\_\_

Qual o Bairro?

➤ \_\_\_\_\_

Qual o CEP?

➤ \_\_\_\_\_

E-mail:

➤ \_\_\_\_\_

Profissão:

➤ \_\_\_\_\_

Gênero

- Feminino  
 Masculino

Grau de escolaridade \*

- 1º Grau Incompleto  
 2º Grau Incompleto  
 Superior incompleto  
 1º Grau Completo  
 2º Grau Completo  
 Superior Completo  
 Especialização  
 Mestrado Doutorado

Idade \*

- 15 a 25 anos  
 26 a 35 anos  
 36 a 45 anos  
 46 a 55 anos  
 56 a 65 anos Mais  
 de 65 anos

Renda Familiar (em salários mínimos)

- até 2 salários mínimos  
 de 2 a 4 salários mínimos  
 de 4 a 10 salários mínimos  
 de 10 a 20 salários mínimos acima de 20 salários mínimos

Há quantos anos você mora nesse bairro? \* de 1

- a 5 anos  
de 5 a 10 anos  
de 10 a 20 anos  
de 20 a 30 anos  
de 30 a 40 anos  
de 40 a 50 anos  
de Acima de 50 anos

Você gosta de morar no seu bairro? \* Sim

Não

Por qual ou quais meio você fica sabendo das notícias de Herval d'Oeste? \*

- Rádio  
 Internet  
 Jornal  
 Vizinho  
 TV

Outros: \_\_\_\_\_



**Em relação ao seu bairro, quais dos itens abaixo você considera insatisfatório? \***

- Educação Serviço de Saúde
- Comunicação (TV/ telefonia /internet)
- Esporte/Lazer
- Atividades Culturais
- Energia
- Iluminação Pública
- Segurança Pública
- Oferta de Emprego
- Assistência Social
- Habitação
- Coleta e Tratamento de Esgoto
- Coleta de Lixo
- Abastecimento de Água
- Limpeza Urbana
- Preservação do Patrimônio histórico
- Drenagem
- Preservação Ambiental
- Arborização Urbana
- Condições das calçadas
- Pavimentação Transporte Público
- Ciclovias e Ciclofaixas
- Turismo

Outros: \_\_\_\_\_

**Quais as atividades você acredita que poderiam localizar-se próximo ao lugar que você mora atualmente? \***

- Somente residência
- Hotelaria (hotéis, motéis, pensões)
- Educacional (escola, creche)
- Comércio de pequeno porte (padaria, farmácia, etc.)
- Comércio de grande porte (shopping, supermercados)
- Veículos (oficinas mecânicas, posto de combustível)
- Saúde (hospital, clínicas, laboratórios, postos de saúde)
- Veterinário (comércio e hospedagem de animais)
- Especial (estacionamento, associação de moradores)
- Serviços Especiais 1 (guincho, transportadora, depósito de gás)
- Serviços Especial 2 (ferro velho, crematório)
- Indústria até 10 funcionários (pequeno porte)
- Indústria acima de 10 funcionários (grande porte)
- religioso (igrejas, capela mortuária)
- Recreacional 1 (cinemas, ginásio esportivo)
- Recreacional 2 (danceterias, bares com música)

- Recreacional 3 (parque de lazer, clubes e associações recreativas)
- Infraestrutura 1 (terminais urbanos, subestações – água, esgoto e energia)
- Infraestrutura 2 (cemitérios) Segurança (posto policial, cadeias) Natural 1 (zoológico, hípica, chácaras)
- Natural 2 (avicultura, agricultura, pecuária) Outros: \_\_.

**Você tem conhecimento do Plano Diretor (leis) existente do município de Herval d'Oeste? \***

- Sim
- Não

**Se SIM, você tem conhecimento do Plano Diretor (leis) existente do município de Herval d'Oeste. O que você conhece?**

- LC 218 de 21/12/2006 - Código de Posturas;
- LC 219 de 20/12/2006 - Lei de Zoneamento
- LC 220 de 21/12/2006 - Lei de Parcelamento do
- LC 221 de 20/12/2006 - Código de Edificações

**Você participou dos debates do atual Plano Diretor da cidade em 2006? \***

- Sim
- Não

**Deixe sua contribuição:**

---



---



---



---



---



## ANEXO III



## MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº \_\_\_\_\_/2018

**ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DAS CONFERÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE HERVAL D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal de Herval d'Oeste está promovendo, o Processo de Elaboração do Plano Diretor de Herval d'Oeste;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho internos e de apoio à Prefeitura Municipal, bem como a necessidade de se definir um regimento das Conferências, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Planejamento Urbano;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Regimento Interno Das Conferências Públicas Regionais de Elaboração do Plano Diretor de Herval d'Oeste, na forma dos dispositivos em anexo.

**Art. 2º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste (SC), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**AMÉRICO LORINI**  
Prefeito Municipal



## REGIMENTO INTERNO DAS CONFERÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS

As Conferências Públicas Regionais possuem caráter consultivo e não vinculante e tem por finalidade informar, dirimir dúvidas, bem como, obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas e propostas sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Herval d'Oeste, com recorte espacial na respectiva Região ora em análise, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação durante o processo.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - As Conferências Públicas Regional, doravante denominada CPR, serão abertas a todos que queiram participar, não havendo qualquer tipo de restrição.

**Art. 2º** - Os espaços a serem realizadas as CPRs serão definidos pelo Município de Herval d'Oeste e deverão comportar no mínimo 120 pessoas.

**Art. 3º** - A responsabilidade pela locação/reserva do espaço selecionado pelos Município de Herval d'Oeste para realização das CPRs será da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste.

**Art. 4º**- O local deverá ser dotado de estrutura adequada de acomodações aos participantes e organizadores, bem como, equipado com estruturas de som e imagem, de modo a proporcionar condições adequadas de exposição, participação e gravação dos fatos ocorridos, respeitando as normas de acessibilidade universal.

**Art. 5º**- A divulgação da CPR será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste e deverá ocorrer de acordo com o Plano de Mobilização e Divulgação aprovado.

### DA CONDUÇÃO DA CONFERÊNCIA PÚBLICA REGIONAL

**Art. 6º** - O público presente deverá assinar lista de presença, que ficará disponível durante toda a CPR em local acessível. Esta lista deverá conter:

- a) Nome legível e endereço;
- b) Nº do documento de identificação;
- c) Instituição ou Bairro que representa (se for o caso);
- d) Telefone e e-mail para contato;
- e) Assinatura.

**Art. 7º** - A coordenação dos trabalhos será feita pelo Consórcio CIMCATARINA, sendo que a direção da CPR caberá aos presidentes da Comissão ou por um representante do CIMCATARINA, devidamente indicado por este.

**Art. 8º** - São prerrogativas do diretor (a) da CPR:

- a) Designar um ou mais secretários (as) para assisti-lo;
- b) Realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da CPR, ordenando o curso dos debates;
- c) Indicar os expositores;
- d) Orientar sobre a pertinência das intervenções orais;





- e) Orientar sobre a pertinência das questões formuladas;
- f) Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da CPR, em como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.

**Art. 9º** - São atribuições do(s) Secretário(s) (as):

- a) Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- b) Controlar o tempo das intervenções orais;
- c) Registrar o conteúdo das intervenções;
- d) Sistematizar as informações;
- e) Elaborar a ata da Sessão;
- f) Encaminhar a documentação produzida na CPR ao CIMCATARINA para a guarda da mesma.

### **DOS PARTICIPANTES**

**Art. 10** - Será considerado participante da CPR qualquer cidadão ou cidadã presente, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito da CPR.

**Art. 11** - São direitos dos participantes:

- a) Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da CPR, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- b) Debater as questões tratadas no âmbito da CPR;
- c) Fazer propostas e sugerir alterações sobre o objeto da discussão.

**Art. 12** - São deveres dos participantes:

- a) Respeitar o regimento desta CPR;
- b) Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- c) Tratar com respeito e civilidade os participantes da CPR e seus organizadores.

### **DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS**

**Art. 13** - O tempo de duração da CPR será de 02 (duas) horas, com início às 19:00 horas e término às 21:00 horas. Caso este tempo seja insuficiente, a sessão poderá ser prorrogada por um prazo não superior a 60 (sessenta) minutos.

**Art. 14** - A CPR terá a seguinte ordem:

- a) 19:00 horas – Abertura, com apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da CPD;
- b) 19:10 horas – Exposição, por parte do CIMCATARINA, da importância da Revisão do Plano Diretor de Herval d'Oeste, e deliberações sobre o recorte espacial na respectiva Região ora em análise e demais materiais de base pertinentes;
- c) 19:40 horas – Manifestação (facultativa) da representação das Associações dos Bairros;
- d) 20:10 horas – Intervalo para inscrição de participantes na manifestação pública;
- e) 20:20 horas – Debate e manifestação pública;
- f) 21:00 horas – Encerramento.



**Art. 15** - Na abertura da CPR a direção da mesa procederá a esclarecimentos quanto aos objetivos da mesma e as regras gerais segundo as quais se processarão os trabalhos.

**Art. 16** - Após a abertura, a direção da mesa passará a palavra aos expositores.

**Art. 17** - A CPR será suspensa pela direção da mesa, por um intervalo de 10 (dez) minutos, para que os interessados em participar do debate possam se inscrever através da ficha de inscrição.

**Art. 18** - É condição indispensável para a participação nos debates e manifestação pública o preenchimento prévio da ficha de inscrição, que será disponibilizada com antecedência, sendo que a ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores. As fichas serão numeradas no ato da entrega à mesa.

**Art. 19** - A ficha de inscrição deverá conter os seguintes tópicos:

- a) Instruções gerais;
- b) Identificação do proponente (Nome, CPF, Endereço, Telefone, E-mail, Residente no Município: sim ou não, Entidade que representa – se for o caso);
- c) Tipo de proposta (esclarecimento, alteração, inclusão ou exclusão);
- d) Justificativa da proposta;
- e) Indicação de anexação de documentos (se for o caso);
- f) Indicação se a participação será oral, lida pela mesa, ou mera entrega de proposta.

**Art. 20** - Durante a CPR, técnicos do CIMCATARINA ficarão à disposição dos participantes para auxiliar na formulação dos questionamentos e preenchimento da ficha de inscrição, caso seja necessário;

**Art. 21** - As inscrições poderão ser realizadas a partir da abertura da CPR e serão encerradas às 20:20 horas. Após este horário, apenas serão aceitas entregas de formulários para posterior análise e retorno do CIMCATARINA.

**Art. 22** - Na retomada da CPR, serão iniciados os debates, de acordo com o que segue:

- a) Indicação de encaminhamentos das propostas apresentadas pelos representantes das Associações de Bairros, por meio de manifestação;
  - I. A mesa fará a leitura da sistematização das propostas apresentadas pelos Bairros, conforme documento entregue ao CIMCATARINA pelo representante dos Bairros, com no mínimo 05 dias de antecedência;
  - II. A plenária fará a indicação de encaminhamento por aclamação, sendo a análise qualitativa (alta, média ou baixa adesão), a análise deverá ser manifestada no momento da exposição pelo coordenador dos trabalhos e registrada em ata.
- b) Abertura da palavra para a plenária em geral:
  - I. O uso da palavra será por ordem de inscrição, para aqueles que optarem por exposição oral ou leitura pela mesa.
  - II. Cada participante terá o prazo de 02 (dois) minutos para a manifestação;
  - III. Os esclarecimentos e/ou respostas, quando solicitados, deverão ter duração



máxima de 02 (dois) minutos.

IV. O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa;

V. Somente será permitida a repetição do uso da palavra, após o esgotamento da lista de inscrições, desde que haja tempo hábil, de acordo com o exposto no item 13.

VI. Manifestações ofensivas, personalizadas ou que desvirtuem do escopo da Conferência Pública Regional serão cerceadas e o inscrito perderá o direito à fala.

**Art. 23** - Concluída a fase de debate e manifestações públicas, a direção da mesa procederá o encerramento da CPR;

**Art. 24** - A gravação, lista de presença e fichas de inscrição serão publicados no site da Elaboração do Plano Diretor da PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, no prazo máximo de 10 dias úteis.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** - Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes da CPR.

**Art. 26** - A ata a ser lavrada será subscrita pela direção da mesa e pelo (a) secretário(a) responsável, e submetida à análise e subscrição, facultativa, pelos membros dos Conselhos que estiverem presentes na CPR. A esta será anexada a lista de presença.

**Art. 27** - Todas as inscrições efetuadas serão respondidas pela equipe técnica do CIMCATARINA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a CPR. As respostas serão publicadas no site da Revisão do Plano Diretor vinculado a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE.

**Art. 28** - O CIMCATARINA deverá encaminhar para Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste um relatório síntese com todas as demandas surgidas nas Conferências Regionais, assim como as justificativas técnicas para os encaminhamentos.

Herval d'Oeste (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.


**AMÉRICO LORINI**  
Prefeito Municipal



## ANEXO IV



## FICHA DE INSCRIÇÃO DOS EVENTOS

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO</b>		Nº	<input type="text"/>
<b>Instruções Gerais</b>			
<p>I. O uso da palavra será por ordem de inscrição, para aqueles que optarem por exposição oral ou leitura pela mesa. II. Cada participante terá o prazo de 02 (dois) minutos para a manifestação; III. Os esclarecimentos e/ou respostas, quando solicitados, deverão ter duração máxima de 02 (dois) minutos. IV. O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa; V. Somente será permitida a repetição do uso da palavra, após o esgotamento da lista de inscrições, desde que haja tempo hábil, de acordo com o expresso no item 13. VI. Manifestações ofensivas, personalizadas ou que desvirtuem do escopo da Conferência Pública Regional serão cerceadas e o inscrito perderá o direito à fala.</p>			
<b>Identificação</b>			
Nome: _____		CPF: _____	
Endereço: _____			
Fone: ( ) _____		E-mail: _____	
Residente no Município: <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não			
Entidade que representa: (Se houver)			
_____			
Indicação do dispositivo da Minuta do Anteprojeto de Lei a que se refere a sugestão: (número do artigo, anexo, mapa, outros)			
_____			
Tipo de proposta:			
<input type="radio"/> Esclarecimento <input type="radio"/> Alteração <input type="radio"/> Inclusão <input type="radio"/> Exclusão			
Texto da proposta:			
_____			
_____			
_____			
Justificativa da proposta:			
_____			
_____			
Indicação de anexação de documentos: (se for o caso)			
_____			
A participação será:			
<input type="radio"/> Oral <input type="radio"/> Lida pela mesa <input type="radio"/> Somente entrega da escrita de proposta			
			



## ANEXO V



## REGIMENTO INTERNO DAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO

As Oficinas de Capacitação têm por finalidade capacitar, informar, dirimir dúvidas, bem como, obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas e propostas sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Herval d'Oeste, com temas específicos a serem abordados, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na Revisão do Plano Diretor.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - As Oficinas ocorrerão em locais a serem disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste sendo aberta a toda a população. Os espaços nos quais serão realizadas as oficinas deverão comportar no mínimo 30 (trinta) pessoas.

**Art. 2º** - A responsabilidade pela locação/reserva do espaço para realização das Oficinas será da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste.

**Art. 3º** - O local deverá ser dotado de estrutura adequada de acomodações aos participantes e organizadores, bem como, equipado com estruturas de som e imagem, de modo a proporcionar condições adequadas de exposição, participação e registro dos fatos ocorridos, respeitando as normas de acessibilidade universal.

**Art. 4º** - A divulgação das Oficinas será de responsabilidade da Prefeitura Municipal e deverá ocorrer de acordo com o Plano de Mobilização e Divulgação aprovado.

### DA CONDUÇÃO DAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO

**Art. 5º** - O público presente deverá assinar lista de presença, que ficará disponível durante toda a Oficina em local acessível. Esta lista deverá conter:

- a) Nome legível e endereço;
- b) Nº do documento de identificação;
- c) Instituição ou Bairro que representa (se for o caso);
- d) Telefone e e-mail para contato;
- e) Assinatura.

**Art. 6º** - A coordenação dos trabalhos será feita pelo Consórcio CIMCATARINA.

### DOS PARTICIPANTES

**Art. 7º** - Será considerado participante qualquer cidadão ou cidadã presente, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito das Oficinas.

**Art. 8º** - São direitos dos participantes:

- a) Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito do tema abordado na Oficina, respeitando as disposições previstas neste Regimento;



- b) Debater e contribuir com as questões tratadas na Oficina;
- c) Fazer propostas, sugestões sobre o tema em discussão.

**Art. 9º** - São deveres dos participantes:

- a) Respeitar o presente regimento;
- b) Respeitar o tempo e a ordem estabelecidos para cada tarefa ministrada da Oficina;
- c) Tratar com respeito e civilidade os participantes das Oficinas e seus organizadores.

### DA REALIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO

**Art. 10** - O tempo de duração será de 03 (três) horas. Quando realizada pela manhã com início às 9:00 horas e término às 12:00 horas. E, quando a tarde, com início às 13:30 horas e término às 16:30 horas.

**Art. 11** - As Oficinas serão ministradas da seguinte ordem:

- a) Abertura, com apresentação dos objetivos e regras de funcionamento;
- b) Distribuição dos papéis coloridos para identificação das cores de acordo com os grupos a que representam;
- c) Cores distintas para: CT-PD, CR-PD e Comunidade;
- d) Distribuição das Fichas para preenchimento da consulta pública;
- e) Apresentação dos Técnicos do CIMCATARINA sobre o Tema correspondente;
- f) Após a apresentação do tema abordado, será dado um intervalo para o debate e preenchimento das Fichas para contribuição;
- g) Exposição das Fichas para debate de opiniões dos representantes;
- h) Serão dados 10 minutos para cada representante dos grupos presentes para a manifestação das opiniões geradas em grupo;
- i) Os Técnicos do CIMCATARINA responderão as dúvidas decorrentes dos assuntos abordados;
- j) Encerramento.

**Art. 12** - A ficha de consulta pública será entregue a cada participante, contendo os seguintes tópicos a serem preenchidos a título de contribuição:

- a) Tema da Oficina correspondente;
- b) Grupo a que representa (se for o caso);
- c) Local em que está ocorrendo a oficina;
- d) Identificação do participante (Nome);
- e) Problemas do Município;
- f) Potencialidades do Município;
- g) Diretrizes;
- h) Ações Prioritárias a serem adotadas;
- i) Ameaças para o Município;
- j) Oportunidades para o Município.





**Art. 13** - Durante a Oficina os técnicos do CIMCATARINA ficarão à disposição dos participantes para auxiliar na formulação dos questionamentos e preenchimento da ficha, caso seja necessário;

**Art. 14** - As fotos, lista de presença e fichas de consulta pública serão publicados no site da Elaboração do Plano Diretor, no prazo máximo de 10 dias úteis.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes.

**Art. 16** - Todas as dúvidas inerentes ao tema da Oficina, da Elaboração do Plano Diretor serão respondidas pela equipe técnica do CIMCATARINA.


**Art. 17** - O CIMCATARINA deverá encaminhar para Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste um relatório síntese com todas as demandas surgidas nas Oficinas de Capacitação.

Herval d'Oeste (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.


**AMÉRICO LORINI**  
Prefeito Municipal de Herval d'Oeste




## LISTA DE PRESENÇA - CONSULTA PÚBLICA

LISTA DE PRESENÇA - CONSULTA PÚBLICA						
DATA:						
HORA INÍCIO:			HORA FIM:			
LOCAL:						
MUNICÍPIO:						
ASSUNTOS:						
ELABORADO POR:						
PARTICIPANTES						
NOME	Nº IDENTIFICAÇÃO (RG)	ENDEREÇO	BAIRRO OU INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA

## FICHAS DE CONSULTA PÚBLICA

FICHA DE CONSULTA PÚBLICA - OFICINA		
OFICINA:		
GRUPO:	NOME DO PARTICIPANTE:	
LOCAL:		
MUNICÍPIO:		
CONTRIBUIÇÃO		
PROBLEMAS	POTENCIALIDADES	DIRETRIZES

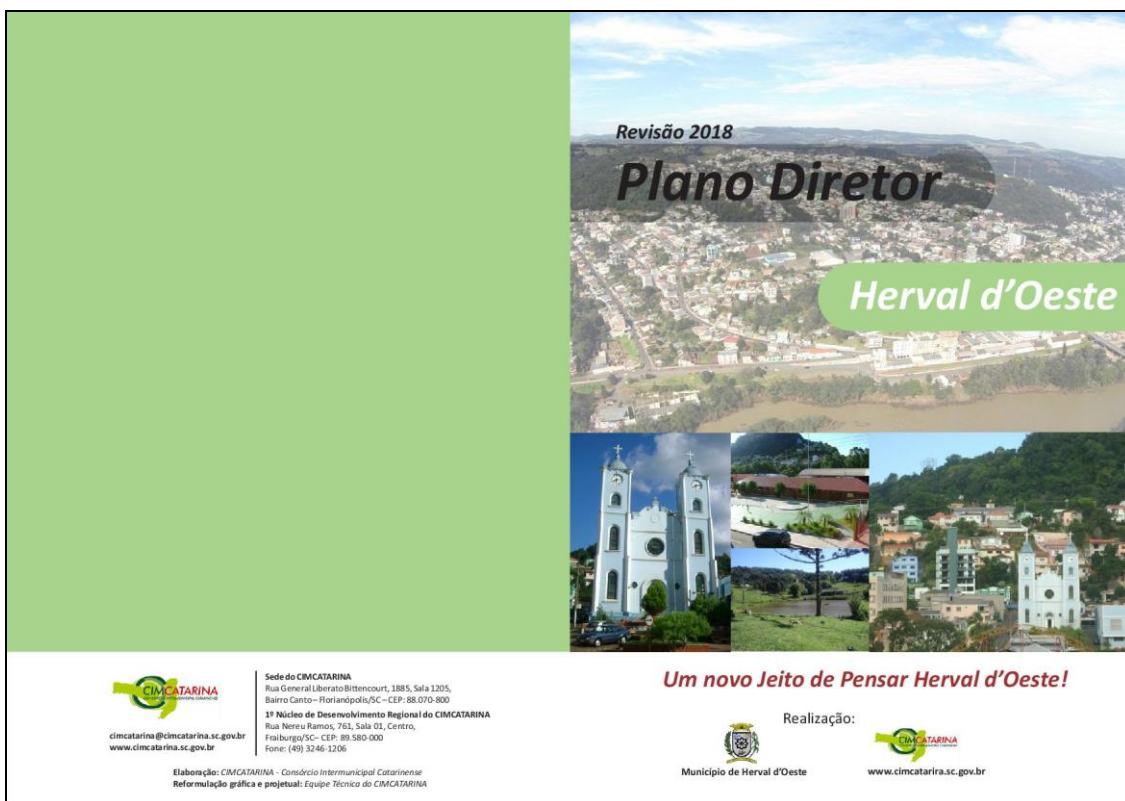
FICHA DE CONSULTA PÚBLICA - OFICINA		
OFICINA:		
GRUPO:	NOME DO PARTICIPANTE:	
LOCAL:		
MUNICÍPIO:		
CONTRIBUIÇÃO		
AÇÕES PRIORITÁRIAS	AMEAÇAS	OPORTUNIDADES



## ANEXO VI




## CARTILHA DE DIVULGAÇÃO REVISÃO PLANO DIRETOR DE HERVAL D'OESTE



*Revisão 2018*  
**Plano Diretor**  
**Herval d'Oeste**

**Um novo Jeito de Pensar Herval d'Oeste!**

Realização:  [www.cimcatarina.sc.gov.br](http://www.cimcatarina.sc.gov.br)

Município de Herval d'Oeste

**Sede do CIMCATARINA**  
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 1205,  
Bairro Canto – Florianópolis/SC – CEP: 88.070-800

**1º Núcleo de Desenvolvimento Regional do CIMCATARINA**  
Rua Nereu Ramos, 761, Sala 01, Centro,  
Friburgo/SC – CEP: 89.580-000  
Fone: (49) 3246-1206

Elaboração: CIMCATARINA - Consórcio Intermunicipal Catarinense  
Reformulação gráfica e projetual: Equipe Técnica do CIMCATARINA

### Apresentação

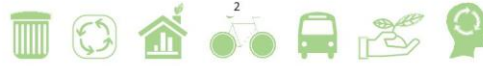
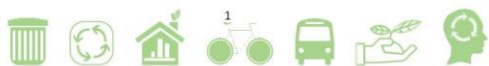
O principal objetivo do Plano Diretor é garantir a melhoria da qualidade de vida dos moradores de todos os bairros. A Revisão do Plano Diretor tem a incumbência de pensar na cidade em esfera municipal e também regional.

O tempo para que o Plano Diretor reflita na sociedade não é imediato, ele visa orientar o desenvolvimento da cidade pelos próximos 10 anos, no mínimo, o impacto na vida das pessoas se dará progressivamente ao longo desse período, a curto, médio e longo prazo.

A gestão democrática que tem o intuito de estimular e incentivar a participação social, têm também o objetivo de aumentar a efetividade das políticas de governo. Através de mecanismos de descentralização de poder, de compartilhamento de responsabilidades e de ampliação de canais que favoreçam a transparência busca-se garantir que as medidas estabelecidas atendam as demandas prioritárias da sociedade.

### O que é Plano Diretor?

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de planejamento e desenvolvimento urbano municipal, o qual detém como objetivo preservar os hábitos e culturas tradicionais de sua população integrados com o crescimento ordenado da cidade (expansão urbana) e as condicionantes ambientais característica da região, bem como o desenvolvimento sustentável e o bem estar social. É a Lei que estabelece prioridades e define as medidas e os mecanismos a serem adotados para esse fim. É preciso conhecer os aspectos positivos e negativos da cidade, pois somente assim o Poder Público poderá fixar diretrizes, metas e proposições para fazer cumprir a política urbana.



### Constituição Federal de 1988

Na constituição estão expressos os direitos e deveres dos cidadãos. Conforme Art. 182 que trata da Política Urbana, que estabelece diretrizes para o Plano Diretor dos municípios e Art. 29 que traz a obrigatoriedade da Lei Orgânica nos municípios, no qual tem por objetivo um país mais inclusivo e desenvolvido.

### Estatuto da Cidade - Lei 10.257/2001

É a Lei Federal que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 que estabelece diretrizes gerais de Política Urbana. Constitui ferramentas que determinam parâmetros e diretrizes em relação ao ordenamento e desenvolvimento das funções sociais. Tem por finalidade de garantir o bem-estar de seus habitantes, além de regular o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo e da segurança, bem como o equilíbrio ambiental.

Determina que é obrigatória a revisão do Plano Diretor, pelo menos a cada 10 (dez) anos.

### Conselho das Cidades

Criado pelo Decreto nº 5.790 de 25 de maio de 2006 para regulamentar a MP 2.220.

É um órgão colegiado, deliberativo e consultivo, que integra a estrutura do Ministério das Cidades. Seu principal objetivo é a proposição de estudo de diretrizes para implementar a Política nacional de desenvolvimento Urbano e ainda acompanhar a avaliação dessa política.

3



## OBJETIVOS



### Importância do Plano Diretor e da Contribuição da Sociedade

O Plano Diretor Considera-se obrigatório para cidades: acima de 20 mil habitantes, integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, integrantes de áreas de especial interesse turístico, inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

O Município tem por premissa, propiciar à população o exercício de seus direitos básicos como: moradia, transporte público, saneamento básico, saúde, educação, lazer e trabalho, para que cumpra com as suas funções sociais. E por este motivo se dá a importância do Plano Diretor, que identifica dentro da cidade, suas potencialidades e seus pontos negativos, introduzindo uma Política Urbana Sustentável para que o desenvolvimento social, econômico e ambiental da cidade seja contínuo.

A contribuição da população é fundamental em todas as fases do processo, desde a elaboração, implementação, monitoramento e fiscalização. Sendo assim, será a base para a construção que norteará o desenvolvimento da cidade.

### Motivo da Revisão

As diretrizes e propostas do Plano Diretor tem de estar sendo monitoradas e avaliadas periodicamente, em constante aperfeiçoamento, assim como a realidade da cidade com seu dinamismo. Esse instrumento serve para alterar e transformar a realidade do Município em busca do desenvolvimento econômico e social, considerando o conceito de sustentabilidade.

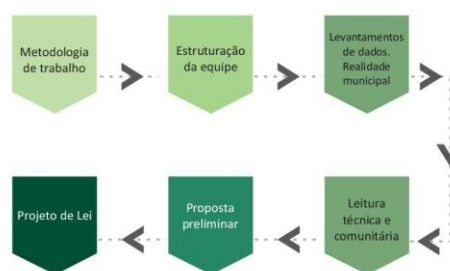
### Procedimentos de Revisão

Foi elaborado o plano de trabalho a ser desenvolvido e implantado, contendo seis etapas.

5



### Etapas do Processo



### Como Acontece a Participação da População?

Durante o período de elaboração da proposta de revisão do Plano Diretor as pessoas poderão encaminhar suas dúvidas, críticas, idéias e/ou sugestões por meio de e-mail, formulários ou oralmente.

As contribuições enviadas serão publicadas e estarão disponíveis para consultas, podendo ser visualizadas por todos que acessarem a página. E todas as participações serão analisadas e respondidas pelos técnicos responsáveis.

6



## Da Consulta Pública

O Município está disponibilizando durante todo o processo de consulta pública, um link no próprio site com informações sobre o Plano Diretor. E, também promoverá Audiências Públicas e/ou Conferências, além de oficina estratégica no decorrer do processo.



### Formas de Participar :



7



## Audiência Pública

Será realizada uma Audiência Pública inicial para apresentação da Metodologia de trabalho com os planos de ação a serem desenvolvidas, e no final do processo será realizada a Audiência Pública Final para apresentar a proposta do projeto de lei elaborado de acordo com as leituras técnica e comunitária através das contribuições das consultas públicas, e em conformidade com o planejamento estratégico do Município.

### Conferências Públicas

A conferência pública é o ato pelo qual é feita a apresentação da Proposta de Lei do Plano Diretor com o intuito de ouvir a comunidade sobre as necessidades e potencialidades regionais, através da setorização por bairros.

As Consultas Públicas estão previstas para serem realizadas em 2018, as datas serão anunciadas com no mínimo 15 dias de antecedência, publicadas em jornais de circulação, site do Município e demais veículos de comunicação.

As Consultas Públicas em geral estão organizadas de acordo com a resolução 25 de 2005 pelo Conselho das Cidades, propiciando que a população, de forma democrática e participativa promova a validação da proposta de Lei, elaborado após todo o processo de estudo, debates e contribuições recebidas dos mais diversos segmentos da sociedade.

8



## Temas, Datas e Locais

### Audiência Pública Inicial

Tema: Abertura do processo e Apresentação da Metodologia  
Data: a definir

### Conferência Pública 1

Tema: Realidade municipal - Leitura dos Bairros São Vicente, Vila Rica e Nossa Senhora Aparecida  
Data: a definir.

### Conferência Pública 2

Tema: Realidade municipal - Leitura dos Bairros: São Jorge, Jardim José Rupp e Nossa Senhora de Fátima.  
Data: a definir.

### Conferência Pública 3

Tema: Realidade municipal - Leitura dos Bairros: Centro, Vila Militar, Santo Antônio e Estação Luzerna  
Data: a definir.

### Conferência Pública 4

Tema: Realidade municipal - Leitura dos Bairros: Zona Rural  
Data: a definir.

### Audiência Pública Final

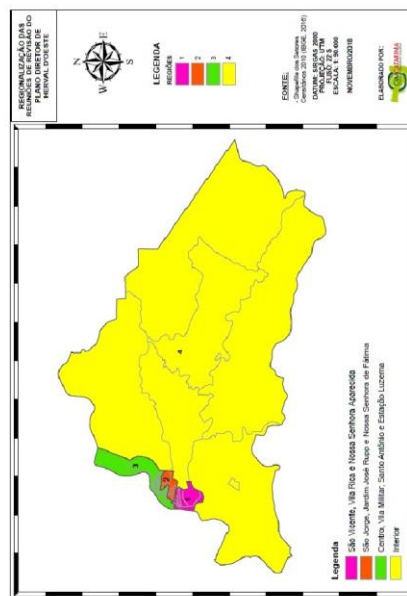
Tema: Apresentação Projeto de Lei para aprovação.  
Data: Previsto para 2019

Obs.: Os locais serão publicados no mínimo 15 dias antes dos eventos

9



## Mapeamento dos Bairros



10



## Leitura da Cidade

### Leitura Técnica

A Leitura é composta por análises: urbanística, ambiental, econômica e jurídica. Nela serão identificados os principais aspectos que deverão ser considerados na definição de uma política de desenvolvimento urbano para o município. E, deverá apontar as diretrizes de desenvolvimento.

As atividades desta etapa são: levantamentos de dados gerais, econômicos, documentais, estudo do relatório socioambiental do município, características regionais, culturais e específicas, cadastros existentes nos órgãos e secretarias da prefeitura e em outras fontes públicas e privadas. Análise crítica da legislação municipal vigente. Identificação das possíveis necessidades de reformas da atual forma legal, com base no levantamento, coleta e sistematização dos instrumentos legais. Estudos de mapas temáticos. Compreensão das principais fontes econômicas e os potenciais de desenvolvimento do Município.

INFORMAR

COLABORAR

ENVOLVER

CONSULTAR

EMPONDERAR

11



### Leitura Comunitária

A Leitura Comunitária busca sensibilizar, mobilizar e escutar a comunidade a fim de conhecer a sua realidade, seus problemas, potencialidades e expectativas para o futuro, além de motivá-la a participar das etapas posteriores do processo de elaboração da legislação urbanística.

Nesta etapa será construída uma análise crítica participativa da realidade local, através da avaliação dos resultados obtidos com a aplicação de questionários de consulta pública.

Essa leitura apontará a visão da sociedade civil e as diretrizes de desenvolvimento para o Município, tendo por base um mapeamento construído coletivamente.

### Diagnóstico da Leitura Técnica/Comunitária

Após a compreensão e o conhecimento das necessidades e problemas; da dinâmica territorial; das legislações vigentes e dos potenciais de desenvolvimento. Será possível intervir na realidade do município, atendendo suas especificidades.

Os resultados das leituras técnicas e comunitárias serão a identificação dos objetivos e eixos sobre os quais as propostas para formulação do Plano Diretor serão construídas.

12



## Temas da Leitura da Cidade



MINHA CASA



IGREJA



ESTRUTURA URBANA



PAISAGEM URBANA



MOBILIDADE URBANA



ESCOLA



LAZER



BAR E RESTAURANTE



ESCRITÓRIOS, CONSULTÓRIOS E COMÉRCIO



ÁREAS VERDES



EQUIPAMENTOS URBANOS



O QUE PODE SER MELHOR? COMO PODE SER MELHOR?

13



14



## Oficina Estratégica

O município promoverá uma Oficina de capacitação para os conselhos (também aberto a comunidade) buscando maior entendimento sobre os temas a serem abordados, e formar um núcleo gestor, estabelecendo interação e articulação com a comunidade.

### UM NOVO JEITO DE PENSAR HERVAL D'OESTE

SUSTENTABILIDADE  
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
PLANEJAMENTO URBANO  
GESTÃO DEMOCRÁTICA  
CAPACITAÇÃO  
PARTICIPAÇÃO POPULAR  
POLÍTICA URBANA

**Temas da Oficina:**

<p><b>Uso e Ocupação do Solo:</b></p> <p>Este tema irá tratar sobre o Uso e Ocupação do Solo (densidade populacional), Índices Urbanísticos, Perímetro Urbano, Microzoneamento, Macrozoneamento, Equipamentos Urbanos e Comunitários (praças, parques e academias públicas), Código de Edificações e Código de Posturas.</p>	<p><b>Habitação e Regularização Fundiária:</b></p> <p>Serão tratados temas como: Políticas municipais, Regularização Fundiária, Plano de Habitação de Interesse Social, as Zonas Especiais de Interesse Social, os Planos de Urbanização Específica, as questões relativas à Habitação e Infraestrutura, a demanda habitacional do município, entre outras.</p>	<p><b>Mobilidade Urbana:</b></p> <p>Neste tema serão discutidos assuntos como: Sistema Viário, Planejamento Cicloviário, Acessibilidade Universal, Transporte Intermunicipal, Transporte Coletivo Municipal, Vias Projetadas, Modais de Transportes, dentre outros.</p>	<p><b>Patrimônio Histórico, Cultura, Lazer e Turismo:</b></p> <p>São debatidos temas correlacionados de grande importância para a economia e o bem estar dos moradores e turistas que visitam a cidade, como: Política de Gestão do Patrimônio Cultural, definição de mecanismos de incentivos fiscais, Paisagem Cultural, Zona de Proteção Cultural, Reabilitação das Áreas Centrais Degradadas, definição de Áreas de Interesse Turístico, Sítios Históricos e Eventos Municipais.</p>	<p><b>Meio Ambiente e Saneamento Ambiental:</b></p> <p>Considerado um tema relevante para cidade e pela sua característica geográfica. Referente a este tema serão abordados os seguintes assuntos: a Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, o abastecimento de água, o Tratamento de Efluentes Sanitário, a Coleta de Resíduo Sólido Urbano, Macro e Micro Drenagem Urbana, Código de Posturas, zoneamento Ambiental e Diagnóstico Socioambiental.</p>
--	---	---	--	--

## Temas Contemplados na Proposta de Revisão do Plano Diretor

**Política de Desenvolvimento Social**  
Promoção social e econômica, de forma a gerar melhoria na qualidade de vida da população, preservando e incentivando as potencialidades regionais e locais, através da articulação das políticas públicas em suas diversas dimensões.

**Política de Desenvolvimento Econômico**  
Tem o compromisso com a contínua melhoria da qualidade de vida da população e com o bem estar da sociedade, com base nos princípios de sustentabilidade e de desenvolvimento local e regional.

**Sistema de Planejamento Urbano**  
Define sua organização, funcionamento e instrumentos.

**Estruturação Urbana**  
Orienta, ordena e disciplina o crescimento da Cidade, através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana.

**Instrumento de Política Urbana**  
Instrumentos para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento e controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano.

**Meio Ambiente e cultura**  
Promove a conservação, proteção, recuperação e o uso racional do meio ambiente, em seus aspecto natural e cultural, visando a preservação ambiental e a sustentabilidade da Cidade, para a atual e futuras gerações.

**Habitação**  
Orienta as ações do Poder Público e da iniciativa privada propiciando o acesso à moradia, priorizando famílias de menor renda, num processo integrado às políticas de desenvolvimento urbano e regional e demais políticas municipais.

**Mobilidade Urbana**  
Tem o compromisso de facilitar os deslocamento e a circulação de pessoas e bens do Município.

**Segurança e Defesa civil**  
Proteção e segurança pública e capacidade de previsão, defesa e acolhimento em situações de calamidade.

**Gestão Democrática**  
Visa estabelecer uma relação entre a Administração Pública e a população, construída com base na democracia participativa e na cidadania, assegurando o controle social, em busca da cidade sustentável.

17



18







### Projeto de Lei

Serão elaborados cenários de desenvolvimento urbano do Município, diretrizes e hipóteses de ordenamento físico-territorial. Considerando os eixos estratégico definidos pelo diagnóstico da leitura técnica e comunitária.

Finalizado a elaboração de propostas serão apresentadas para a sociedade em Audiência Pública.

Após a consulta Pública a equipe do Plano Diretor irá elaborar a Proposta do Projeto de Lei e submetê-lo a apreciação da Procuradoria Geral do Município, que encaminhará para a Câmara Municipal dos Vereadores.



19



### Conselho da Cidade

É um órgão colegiado de política urbana que reúne representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Nas discussões relacionadas ao Plano Diretor, o objetivo principal do Conselho é garantir proposição de políticas públicas que visem a construção de uma cidade sustentável do ponto de vista social, econômico e ambiental. Levando em consideração as demandas, necessidades e peculiaridades da cultura do município e dos moradores.

O Conselho tem caráter orgânico e permanente na sua estrutura.

O intuito do Conselho é também, após a Lei aprovada, dê monitoramento e avaliação do Plano Diretor, se o mesmo está atendendo o seu objetivo, que é o amplo Desenvolvimento Municipal e Regional.

Será oferecidos curso de capacitação em forma de oficina estratégica abordando temas específicos para ampliar o conhecimento dos conselheiros nas áreas correspondentes.



20



## REFERÊNCIAS

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28 eds. São Paulo: Malheiros, 2003.

VILLAÇA, Flávio. Dilemas do Plano Diretor. In: CEPAM. O município no século XXI: cenários e perspectivas. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam, 1999.

\_\_\_\_\_. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Cidade - Lei 10.257, de 10 de junho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal estabelecem diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257). Acesso em: 16 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_. HERVAL D'OESTE. Lei Complementar 219/2006. Dispõe Sobre Normas Relativas Ao Zoneamento Do Município De Herval D'Oeste, Estado De Santa Catarina – Lei Do Zoneamento - E Dá Outras Providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/h/herval-do-oeste/lei-complementar/2006/22/219/lei-complementar-n-219-2006-dispoe-sobre-normas-relativas-ao-zoneamento-do-municipio-de-herval-d-oeste-estado-de-santa-catarina-lei-do-zoneamento-e-da-outras-providencias?q=219%2F2006>. Acessado em: 25 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_. HERVAL D'OESTE. Lei Complementar 273/2011. Altera Artigos E Anexos Da Lei Complementar Nº 219/2006 - Lei Do Zoneamento, Alterada Pelas Leis Complementares Nº 229/2007, Nº 266/2009 E Dá Outras Providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/h/herval-do-oeste/lei-complementar/2011/28/273/lei-complementar-n-273-2011-altera-artigos-e-anexos-da-lei-complementar-n-219-2006-lei-do-zoneamento-alterada-pelas-leis-complementares-n-229-2007-n-266-2009-e-da-outras-providencias?q=273%2F2011>. Acessado em: 25 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 25, de 18 de março de 2005. Emite orientação e recomendações para a elaboração do Plano Diretor. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-25-2005.pdf>. Acessado em 10 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 34, de 1 de julho de 2005. Alterada Pela Resolução Recomendada nº 164, de 26 de março de 2014. Emite orientação e recomendações ao conteúdo mínimo do Plano Diretor, tendo como base o Estatuto da Cidade. Disponível em [http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-34-2005\\_alterada.pdf](http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-34-2005_alterada.pdf). Acesso em: 10 de janeiro de 2017.



\_\_\_\_\_. Resolução Recomendada nº 83, de 08 de dezembro de 2009. Recomendar ao Ministério das Cidades que emita orientações com relação à revisão ou alteração de Planos Diretores. Disponível em <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/ResolucaoRecomendada/resolucao-83-2009.pdf>. Acesso em: 10 de janeiro de 2017.





**[www.cimcatarina.sc.gov.br](http://www.cimcatarina.sc.gov.br)**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12º Andar,  
Sala 1205 – Bairro Canto, CEP 88.070-800,  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina